DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5678/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3675/2024
PROTOCOLO	: 2326684
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

1. Do Relatório

Tratam os presentes autos do Contrato Administrativo n. 194/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2024 - Processo Licitatório nº 033/2024 – realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, objetivando a "Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes neste Termos de Referência", no valor total de R$ 736.340,40 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos).

Destaca-se que o processo licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2024/Processo Licitatório nº 033/2024, que originou o contrato em análise, foi autuado no processo TC/2744/2024, estando pendente de julgamento.

Após análise dos documentos carreados aos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (fls. 46-49), concluiu que: "nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização."

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade da formalização contratual **n. 194/2024**, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 4280/2025 (fls. 52-53).

É o que cumpre relatar.

2. Razões de Decidir

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao **Contrato Administrativo n. 194/2024**, Pregão Eletrônico Nº 013/2024 que será considerada a seguir.

No que se refere ao **Contrato Administrativo n. 194/2024 (fls. 02 a 18)**, formalizado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA,** verifica-se estar devidamente instruído com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios conforme análise da equipe técnica.

De igual modo, ficou demonstrado que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Lei n. 14.133/21 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da presente contratação, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA,** é a medida que se impõe. Insta salientar que a vigência contratual compreende o período de **01/04/2024** a **01/04/2025**.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

3. Da Decisão

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 194/2024**, Pregão Eletrônico Nº 013/2024, realizada pelo Município de Três Lagoas/MS e a empresa realizada pela **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 e da nova Lei nº 14.133/2021.

É a decisão. Publique-se.

Remetam-se os autos à Unidade de serviços Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM